DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17035/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7958/2017
PROTOCOLO	: 1810811
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	RANULFO DA COSTA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Ranulfo da Costa**, nascido em 07/03/1952, Matrícula n. 53602, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, lotado na Coordenadoria de Administração.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 56/58) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 59) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 49, da lei municipal n. 987/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Ranulfo da Costa**, conforme Portaria n. 10/2017, publicada em 03 de maio de 2017 no Jornal Diário do Estado.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP